



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.679, de 20 de Novembro de 2020.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e;

CONSIDERANDO que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas na Resolução TC/MS 124/2020 sobre providências para encerramento de mandato;

CONSIDERANDO a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e serviços, dos processos licitatórios, do pagamento de fornecedores e da execução orçamentária;

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2020, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 2º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - Fica vedado a partir de 1º de dezembro de 2020 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão, bem como compra direta, a serem pagos com recursos próprios do município;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.679/2020 p. 2

II - Fica vedado a partir de 10 de dezembro de 2020 a abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão a serem pagos com recursos vinculados, transferências legais e de emendas parlamentares da União e do Estado e outros não considerados como recursos próprios.

III - A realização de processos licitatórios para o exercício de 2021 poderá ser realizadas ao longo do período sem restrições.

CAPÍTULO II DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 3º A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios do município será realizada até o dia 10 de dezembro de 2020, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Parágrafo único. A vedação de emissão de empenho de despesa com recursos próprios previsto no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas para enfrentamento da COVID-19, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

Art. 4º As solicitações de compras e a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até 10 de dezembro de 2020 referente aos processos já licitados e às compras diretas.

Parágrafo único. O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as AF até o dia 10 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 5º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até 30 de dezembro de 2020, com exceção apenas de casos especiais, devidamente autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

§1º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por analisar os contratos de prestação de serviços visando sua supressão ou, se for o caso, rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.679/2020 p. 3

§2º Aos compromissos financeiros resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 6º O prazo máximo para emissão de notas fiscais ou recibos à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício será o dia 15 de dezembro de 2020 e o prazo máximo para entrega no setor de controle interno será dia 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As notas fiscais de contratos de prestação de serviços essenciais que serão executados em dezembro de 2020 terão como prazo máximo de emissão o dia 15 de dezembro de 2020 e de entrega no setor controle interno para processamento o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 7º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I - O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia 23 de dezembro de 2020;

II - As despesas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2020 deverão ser pagos até o dia 23 de dezembro de 2020;

III - A folha de pagamento do mês de dezembro, férias e rescisões será paga até o dia 30 de dezembro de 2020;

IV - As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia 15 de dezembro de 2020;

§1º Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União, as despesas com energia, água e telefone e outros débitos descontados diretamente de contas bancárias e despesas com pessoal e encargos serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

§3º Os relatórios de diárias dos motoristas de ambulância e carros da saúde realizadas após dia 15 de dezembro deverão ser entregues no início do exercício de 2021.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Os restos a pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até 23 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.679/2020 p. 4

Art. 9º Os ordenadores de despesas deverão providenciar até 30 de novembro 2020 o cancelamento de restos a pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 10 Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.

Art. 11 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até 30 de novembro de 2020.

Art. 12 Serão consideradas para fins de inscrição em restos a pagar não processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 13 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 23 de dezembro de 2020 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto à Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2020.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 14 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda à solicitação para que a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.679/2020 p. 5

CAPÍTULO VIII DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 15 O Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha de pagamento de dezembro, rescisões e férias ao Setor de Contabilidade para providências até o dia 23 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 17 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de novembro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0980
Data 23/11/20

